



DECRETO N.º 14/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

SUMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à implantação de Parque Industrial e dá outras providências.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º e 5º, i¹, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, à geração de emprego e renda e à melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação de um Parque Industrial constitui instrumento estratégico de fomento ao crescimento econômico sustentável, à atração de novos investimentos e ao fortalecimento da base produtiva municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ambiente adequado para instalação de empresas, indústrias e empreendimentos produtivos, capazes de ampliar a arrecadação tributária e dinamizar a economia local;

CONSIDERANDO que a inexistência de área industrial estruturada limita a atração de novos negócios e dificulta a expansão de empresas já instaladas no Município;

CONSIDERANDO que a implantação do Parque Industrial proporcionará a geração direta e indireta de empregos, contribuindo para a redução do desemprego e para a fixação da população no Município;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento industrial ordenado favorece a inclusão social, o aumento da renda das famílias e o fortalecimento do comércio e dos serviços locais;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto apresenta localização estratégica e características técnicas compatíveis com a finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO que o interesse público e social deve prevalecer sobre o interesse particular, nos termos da legislação vigente;

¹ DECRETO-LEI 3365/41

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

ij) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;



M U N I C I P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheironairinck.pr.gov.br

Site: www.conselheironairinck.pr.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regula as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que a desapropriação é medida necessária e indispensável para viabilizar a implantação do Parque Industrial, não havendo alternativa menos gravosa capaz de atender ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, destinado à implantação de **PARQUE INDUSTRIAL MUNICIPAL**: a área de terra medindo 3,007686 ha (30.076,86m² - trinta mil, setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros), de propriedade do Sr. ILTON JOSÉ BAUMEL, sendo que o Imóvel Rural está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR, sob matrícula nº 11.619.

§ 1.º - Um terreno, localizado no perímetro rural desta cidade, sem benfeitorias. Com início deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas N 7387589.09 m e E 586840.31 m, localizado a Rodovia BR-153 - KM80, Código INCRA 000.043.001.651-2; deste, segue confrontando com Sr. Ilton José Baumel, com os seguintes azimute plano e distância: 97°15'13.53" e 104.94m; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 7387575.84 m e E 586944.41 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR 153, com azimute e distância: 192°11'12.02" e 34.69m; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 7387541.93 m e E 586937.09 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR-153, com azimute e distância: 191°21'46.07" e 34.53m; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 7387508.08 m e E 586930.29 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR-153, com azimute e distância: 189°06'41.20" e 54.56m; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 7387454.21 m e E 586921.65 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR-153, com azimute e distância: 187°43'14.64" e 26.62m; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 7387427.83 m e E 586918.07 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR-153, com azimute e distância: 186°39'16.83" e 26.56m; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 7387401.45 m e E 586914.99 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR-153, com azimute e distância: 185°33'33.45" e 48.27m; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 7387353.41 m e E 586910.32 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR- 153, com azimute e distância: 183°45'46.76" e 41.31m; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 7387312.18 m e E 586907.61 m; deste, segue confrontando com Rodovia BR-153, com azimute e distância: 181°51'20.47" e 34.47m; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 7387277.73 m e E 586906.49 m; deste, segue confrontando com o Sr. Ilton José Baumel, com azimute e distância: 277°15'13.53" e 104.96m; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 7387290.99 m e E 586802.37 m; deste, segue confrontando com Sr. Ilton José Baumel, com azimute e distância: 7°15'13.53" e 300.51m; até o vértice **Pt0**, de coordenadas N 7387589.09 m e E 586840.31 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000/Zona 22S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2.º - O referido imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação do Parque Industrial no Município, consoante permitido no art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei nº 3.365/41



Art. 2º- O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente ao Sr. ILTON JOSÉ BAUMEL, inscrito no CPF sob nº 130.340.59-49, seus sucessores e outros que porventura nele circunscritos.

Art. 3º Fica o Município autorizado a promover, **com urgência**, todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, inclusive a imissão provisória na posse, nos termos da legislação vigente, art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 10 de fevereiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal